



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 7.272 DE 22 DE MARÇO DE 2016

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e

Considerando o feriado da Semana Santa,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o horário especial de funcionamento no dia 24 de março de 2016, dia comemorativo da Quarta-feira Santa, para os seguintes órgãos da Administração Pública Direta do Município de Andirá:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Assessoria Jurídica;
- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Secretaria Municipal de Assuntos Governamentais;
- V. Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VII. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII. Secretaria Municipal de Finanças;
- IX. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- X. Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único – O horário de funcionamento dos órgãos mencionados no *caput* 1º, será das 08:00 horas as 13:00 horas.

Artigo 2º – Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde, terá expediente das 07:30 horas as 12:30 horas, no dia 24 de março de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Artigo 3º – Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, terá expediente das 07:00 horas as 12:00 horas, no dia 24 de março de 2016.

Artigo 4º – Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Ação Social haverá expediente no dia 24 de março de 2016, nos Departamentos e Divisões seguintes:

- a) CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Casa Lar, considerando que seu serviço é contínuo e de natureza especial à comunidade;
- b) CCI e Central do Trabalhador, ficarão dentro de suas cargas horárias respectivas, à disposição desta municipalidade, sem gerar horas-extras.

Artigo 5º – Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá expediente das 07:00 horas as 12:00 horas, no dia 24 de março de 2016.

Parágrafo Único – Considerando que os serviços de adequação das estradas rurais não podem parar, após o horário estabelecido no *caput* 5º, das 12:00 horas as 17:00 horas, será acrescido de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal.

Artigo 6º - Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguirá seu calendário escolar para 2016, no dia 24 de março de 2016.

Artigo 7º – Fica declarado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais de Andirá os órgãos mencionados nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, após o horário estabelecido para o dia 24 de março de 2016.

Artigo 8º - O serviço emergencial na área da saúde terá funcionamento normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 22 de março de 2.016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL